

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 01/2019 do Instituto Rui Barbosa (IRB) a respeito da aplicação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD – e seus desdobramentos, no âmbito dos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE- PA);
RESOLVE:

Art. 1º As atividades administrativas e finalísticas que envolvam coleta, armazenamento, utilização e divulgação de dados pessoais exercidas no âmbito deste Tribunal, inclusive em relação a quaisquer processos que tramitam em razão dessas atividades, deverão obedecer aos parâmetros da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º É vedado aos agentes públicos deste Tribunal, no uso de suas atribuições, a divulgação desnecessária e sem finalidade específica de informações pessoais em expedientes, estudos técnicos, pareceres, manifestações, publicações do Diário Oficial do Estado (DOE), tais como endereço residencial, número de telefone residencial ou de celular, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade (CI), inscrição do Título de Eleitor, Número de Identificação Social (NIS), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou qualquer outra informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art.3º O tratamento de dados pessoais realizado por este Tribunal deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público no exercício de suas competências, nos termos do artigo 23 da LGPD.

1º O tratamento de dados pessoais deverá respeitar a finalidade para a qual a informação foi fornecida ou coletada pelo Tribunal, salvo disposição legal em contrário.

2º O uso de dados pessoais em qualquer publicação realizada em meios eletrônico ou físico deste Tribunal restringir-se-á ao estritamente necessário, considerando a finalidade e o interesse público da publicação, bem como a legislação específica que cuide do tema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 589214

PORTARIA Nº 36.303, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 2019/08354-2, de 21-08-2019, CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 655/2019, da Procuradoria desta Corte de Contas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, da Lei nº 5.810/94,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100059; ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0071920 e ANDERSON FELIPE CALANDRINI BRAGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101524; para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos mencionados no Expediente nº 2019/08354-2, no prazo não excedente a 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, consoante parágrafo único do artigo 201, da Lei nº 5.810/94.

Protocolo: 589290

PORTARIA Nº 36.302, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de propostas voltadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que regulamenta a política de proteção de dados pessoais e privacidade;

CONSIDERANDO que, com a conversão da Medida Provisória nº 959/2020 na Lei nº 14.058/2020, a prorrogação do início da vigência da Lei nº 13.709/2018 para 3 de maio de 2021 não se concretizou, prevalecendo a alteração inicial promovida pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que definiu para 15 de agosto de 2020 o início da vigência da LGPD;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 01/2019 do Instituto Rui Barbosa (IRB) a respeito da aplicação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD – e seus desdobramentos, no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE- PA);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos dados pessoais de jurisdicionados e outros sujeitos identificados ou identificáveis nos atos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado à elaboração de propostas voltadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

Alexandre Aly Paraguassú Charone – Chefe de Gabinete da Presidência;

Felipe Barbosa Erichsen – Sub-Procuradoria (Proju);

Lilian Rose Bitar Tandaya Bendahan – Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica;

Ana Paula Maciel – Secretária de Controle Externo;

Jorge Batista Júnior – Sub-Secretaria Geral;

Claúdio Vinagre – Secretária de Tecnologia da Informação;

Elyda de Fátima dos Santos Pessoa – Sub-Secretaria de Gestão de Pessoas;

Tereza Cristina Silva João – Diretoria da Ouvidoria.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal, coordenará as atividades do Grupo de Trabalho a serem realizadas para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos da presente Portaria, o Grupo de Trabalho atuará de forma sistêmica considerando temas como segurança da informação, gestão de riscos, gestão de processos, treinamento e capacitação de pessoal.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório, à Presidência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 589217

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 011/2020 – MPC/PA – COLÉGIO

Revoga o Art. 4º da Resolução no 24/2019 – MPC/PA – Colégio, de 09 de dezembro de 2019.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a PORTARIA No 168/2020/MPC/PA, de 24 de junho de 2020, que trata sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do MPC/PA com redução de circulação e aglomeração de pessoas e sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, destacando a proibição de realização de reuniões, encontros, treinamentos, apresentações, exposições ou afins com mais de 10 (dez) pessoas;
CONSIDERANDO as medidas de distanciamento controlado visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, ainda vigentes no Estado do Pará; e

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 10ª reunião presencial deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida em 23 de setembro de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 4º da Resolução nº 24/2019 – MPC/PA- Colégio, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 29 de setembro de 2020.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes

Procurador de Contas

Danielle Fátima Pereira da Costa

Procuradora de Contas

Protocolo: 589032

Resolução nº 012/2020 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o prazo da primeira revisão do plano estratégico 2019/2024 estabelecido no Art. 8º, §3º, da Resolução no 16/2019 – MPC/PA – Colégio, de 03 de junho de 2019.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o cenário inesperado advindo da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO as Portarias nº 065/2020/MPC/PA, nº 072/2020/MPC/PA e nº 077/2020/MPC/PA, que instituíram medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), inclusive com a suspensão do expediente presencial no âmbito deste Ministério Público de Contas no Estado do Pará (MPC/PA); e

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 10ª reunião presencial deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida em 23 de setembro de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Adiar a primeira revisão do planejamento estratégico 2019/2024 estabelecido no §3º do art. 8º da Resolução nº 16/2019 – MPC/PA- Colégio, de 03 de junho de 2019, para até dezembro do seu 3º (terceiro) ano de vigência, qual seja, 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 29 de setembro de 2020.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia